

Proc. 3 270/43

(CJT-215-43)

1943

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Augusto Coelho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1a. Região, de 21 de dezembro de 1942, que, confirmando a da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação do recorrente contra a Companhia Comércio e Navegação:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não se caracterizou a indispensável divergência de interpretação da mesma lei, única hipótese que justificaria o cabimento de recurso dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 1), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente Substituto legal
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 27 / 5 / 43.